



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2020

## Circular 13/2020

Caros conselheiros, caras conselheiras do Consepe, caros/caras integrantes da comunidade universitária da Uesb,

**Assunto: Considerações quanto aos pontos a serem deliberados na próxima reunião do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb**

Ao implementar o regulamento do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na Uesb, para continuidade das atividades letivas de graduação que foram iniciadas em janeiro e interrompidas em março deste ano, o Consepe deliberou que **“no prazo de até 30 (trinta) dias, antes da conclusão do PL 2019.2, o Consepe deverá deliberar quanto a possibilidade de continuidade, no próximo período letivo, de forma total ou parcial, da adoção de atividades pedagógicas não presenciais nas atividades de ensino dos cursos de graduação da instituição”** (Art. 15 da Resolução 22/2020).

Posteriormente, em reunião realizada no dia 09 de outubro, o Consepe aprovou o calendário reajustado 2019.2, com previsão de atividades letivas até 19 de dezembro e provas finais até 23 de dezembro de 2020, conforme Resolução nº 26/2020.

Assim, é necessário que nos preparemos para deliberar, ainda neste mês, acerca dos procedimentos a serem adotadas na retomada das atividades acadêmicas da Uesb após as férias docentes programadas para janeiro de 2021.

Neste sentido, o objetivo deste documento é apresentar uma proposta, construída no âmbito da Administração Central (Reitoria e Pró-Reitorias Acadêmicas), para as atividades de ensino de graduação a partir de fevereiro de 2021. Sinteticamente, adiantamos que tal proposta envolve:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

1. previsão de um período letivo especial, com duração de até 60 (sessenta) dias corridos ou 50 (cinquenta) dias letivos, a partir do dia 18 de fevereiro de 2021, com **atividades presenciais**, para **conclusão das disciplinas do período letivo 2019.2 (ou 2019.0) que, por julgamento dos Colegiados de Curso, não puderam ter continuidade por meio do ERE**, em razão de incompatibilidades entre as metodologias da educação *on-line* e os conteúdos e objetivos destas disciplinas;
2. previsão de período letivo, que permita o ingresso de aprovados no Vestibular e no Sisu 2020.1, a ser desenvolvido **simultaneamente** com o calendário especial referido na alínea anterior, com a mesma duração (60 dias corridos ou 50 dias letivos), com atividades letivas concentradas (disciplinas de 60h teriam previsão de 8h semanais), a serem desenvolvidas por meio de **ensino remoto** – ou educação online –, para **disciplinas que não exijam atividades letivas práticas em ambiente de laboratório**;
3. adesão da Uesb ao Sisu 2021 e organização e realização de Vestibular 2021 em período em que se mostre possível a realização de atividades e eventos que envolvam risco de aglomeração, sem ameaça à segurança e saúde dos atores envolvidos.

Antes, porém, de apresentarmos detalhes de tal proposta, julgamos importante:

- a) lembrar o teor das deliberações já adotadas pelo Consepe, com relação ao período letivo em curso e ao planejamento do próximo período;
- b) destacar a situação atual quanto às orientações emanadas dos órgãos de supervisão da educação nacional, em especial do Conselho Nacional de Educação, com relação às formas de efetivação de atividades acadêmicas no contexto da pandemia;
- c) tratar da situação específica da Bahia, no tocante ao desenvolvimento de atividades educacionais presenciais, destacando o Decreto Estadual nº 20.077, de 29 de outubro de 2020;
- d) apresentar algumas informações sobre o comportamento da doença Covid-19 na região Sudoeste da Bahia;
- e) e) apresentar informações sobre o desenvolvimento das atividades de graduação mediante Ensino Remoto Emergencial, no semestre em curso, e as demandas para

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

conclusão das disciplinas de caráter prático dos períodos 2019.2 e 2019.0 que não tiveram continuação sob o ERE.

## 1. O que o Consepe/Uesb deliberou a respeito do Ensino Remoto Emergencial, conforme sua Resolução nº 22/2020

O Art. 1º da Resolução Consepe nº 22/2020 indicou:

Esta Resolução estabelece parâmetros para a retomada das atividades letivas referentes aos **períodos letivos 2019.2** (para os cursos de organização acadêmica semestral) e **2019.0** (para os cursos de organização acadêmica anual), suspensas por meio das Resoluções Consu nº 03/2020, de 19 de março de 2020, e nº 04/2020, de 19 de junho de 2020.

Portanto, o alcance de nosso regulamento de ensino remoto, aprovado em setembro, visava apenas estabelecer “parâmetros para a retomada das atividades letivas referentes aos períodos letivos” da graduação da Uesb que estavam suspensas, em função da pandemia, desde março.

Assim, a Resolução Consepe nº 22/2020 se restringe às atividades letivas que, conforme calendário divulgado, terão conclusão em 23 de dezembro próximo, com provas finais.

O Consepe também aprovou (Art. 9º) que caberia aos Colegiados de Curso “definir quais disciplinas serão retomadas com atividades pedagógicas não presenciais, respeitadas sua natureza, a realidade de cada curso e as especificidades das áreas de conhecimento” (inciso I) e, ainda, que haveria “**reposição presencial**”, por meio de “**período letivo especial a ser definido, oportunamente, em calendário acadêmico**”, da parte da carga horária das disciplinas de caráter prático que não pôde ser desenvolvida por meio do Ensino Remoto Presencial.

**Neste sentido, uma das primeiras necessidades de nossa próxima reunião do Consepe é discutir como, quando e em que condições será realizado o “período letivo especial” necessário para integralização das disciplinas iniciadas em janeiro de 2020 e que não tiveram continuidade ou não podem ser concluídas no Ensino Remoto Emergencial.**

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Outra informação importante referente à Resolução Consepe nº 22/2020, já adiantada, foi a decisão de que, até 30 (trinta) dias antes da conclusão do PL 2019.2, **o Consepe deverá deliberar quanto às formas de continuidade das atividades acadêmicas de ensino de graduação, do “próximo período letivo”, podendo deliberar pela adoção ou não de “atividades pedagógicas não presenciais” e, se as adotar, decidir se “de forma total ou parcial”.**

É para atender a estes dois dispositivos presentes na Resolução Consepe nº 22/2020 (um calendário especial para as disciplinas 2019.2 não concluídas pelo ERE e o planejamento do “próximo período letivo”), conforme Art. 9º, inciso III, e Art. 15, que a Administração Central da Uesb apresenta para avaliação e discussão a proposta a ser tratada neste documento.

## **2. O que orienta a legislação e os órgãos de supervisão da educação nacional quanto ao desenvolvimento de atividades acadêmicas em tempos de pandemia**

No geral, o quadro referente à legislação educacional derivada do reconhecimento do estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19, permanece quase inalterado em relação ao que foi informado e discutido na Uesb quando das reuniões que deliberaram pela adoção do ensino remoto emergencial, entre julho e setembro deste ano.

No dia 18 de agosto, foi sancionada a Lei Federal nº 14.040, que “estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública”. Esta Lei, no entanto, representou, basicamente, apenas a conversão, para a forma de Lei, das medidas que já estavam vigentes a partir da Medida Provisória nº 934, de abril de 2020. Assim, seus itens mais relevantes, do ponto de vista do impacto na organização das atividades acadêmicas da educação superior, já eram de conhecimento das instituições e envolvem:

- a) **dispensa**, para as instituições de educação superior, **da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de trabalho acadêmico**, “para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública”;
- b) a autorização para que as instituições desenvolvam “atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso”;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- c) a autorização para que as instituições antecipem a conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Enfermagem (o texto de agosto da Lei incluiu também o curso de Odontologia nesta autorização).

No entanto, a redação do parágrafo único do Art. 1º desta Lei trouxe um dispositivo que não estava presente na Medida Provisória 934:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. **O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.**

Ou seja, a Lei praticamente convocou o Conselho Nacional de Educação para editar “diretrizes nacionais” para a ação das instituições e dos sistemas de ensino em consonância com o texto aprovado. Assim, em 06 de outubro de 2020, o CNE aprovou o **Parecer 015/2020**, cumprindo o previsto na Lei 14.040. Neste dispositivo, o CNE retomou algumas recomendações que também já estavam previstas desde o parecer anterior, de nº 05/2020, e realçou:

As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5 e CNE/CP nº 11/2020 e na Lei nº 14.040/2020, poderão:

- I – adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
- II – adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais;
- III – regulamentar as atividades complementares de extensão, bem como o TCC;
- IV – organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
- V – adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade;
- VI – adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

VII – supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;  
[...]

Mas a principal sinalização trazida pelo CNE neste Parecer 015/2020 talvez tenha sido a dilatação do horizonte do que se considera como “**ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública**”. Assim, o CNE agora sinaliza que “o período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, **é até 31 de dezembro de 2021**”.

Ou seja, para o Conselho Nacional de Educação, as instituições devem considerar, em seus planejamentos acadêmicos, a possibilidade de atuar com flexibilização na definição de seus calendários acadêmicos e com substituição de atividades presenciais por atividades pedagógicas não presenciais **até 31 de dezembro de 2021**. Este posicionamento do CNE é importante pois indica que, **mesmo havendo autorização dos gestores públicos para retomada das atividades acadêmicas por modo presencial, as instituições podem, se assim decidirem, continuar atuando com ensino remoto até o final do ano que vem.**

### **3. A Bahia e o Decreto Estadual nº 20.077, de 29 de outubro de 2020**

Antes de tratarmos do recente Decreto 20.077, convém retomar o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020. Tal Decreto trouxe, em seu Art. 9º, inciso II, o seguinte texto:

**Art. 9º** - Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 02 de dezembro de 2020 [esta data, 02 de dezembro de 2020, foi introduzida por modificação trazida por recente Decreto, de nº 20.104, de 13 de novembro de 2020]:

[...]

**II** – as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, ressalvados os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Portanto, as “atividades letivas”, **nas** unidades de ensino, ou seja, **presenciais**, encontram-se suspensas, ressalvadas as ações relacionadas a estágios de cursos da área de saúde. Mas o Decreto 20.077, de 29 de outubro de 2020, modificou este Decreto 19.586, criando um novo artigo, numerado como “9º-A”:

Art. 9º-A – Haja vista a efetividade das ações de prevenção e combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, **ficam autorizadas, a partir do dia 03 de novembro de 2020, as atividades letivas, nas unidades de Ensino Superior**, públicas e particulares, conforme protocolos de segurança homologados pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, a partir de 03 de novembro de 2020, estão autorizadas aulas **presenciais** nas unidades de **ensino superior**, públicas e particulares, **desde, porém, que observados os “protocolos de segurança homologados pelo Poder Executivo Estadual”**.

Este “protocolo de segurança”, intitulado “Protocolo de Reabertura das Instituições de Ensino Superior da Bahia”, foi divulgado pela Secretaria da Educação do Estado (SEC) no dia 30 de outubro e deixa claro que o disposto no **Decreto 20.077 não autoriza as instituições de ensino superior a implantar imediatamente as atividades acadêmicas presenciais de forma integral em todos os seus níveis de atuação**. Como afirma o protocolo, em suas orientações gerais, trata-se de instigar as instituições de ensino superior a planejar o retorno gradual às suas atividades presenciais e **de acordo com sua infraestrutura e capacidade; não se trata de simples “autorização de reabertura”, mas sim de indicação de um “processo de reabertura” ou de um “plano de retomada”**:

Este protocolo objetiva padronizar, sistematizar e normatizar o procedimento de **retorno gradual** às atividades e aulas das Instituições de Ensino Superior, bem como orientar estudantes, professores, colaboradores, pais, responsáveis, prestadores de serviço e visitantes sobre a execução do **processo de reabertura**. O **plano de retomada** das atividades educacionais no Ensino Superior tem o intuito de **assegurar a integridade e a saúde da comunidade acadêmica**, seguindo as recomendações do Comitê Científico do Consórcio Nordeste e da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

É aconselhado que as Instituições de Ensino Superior **planejem e adaptem** as especificidades descritas neste protocolo de reabertura para cada usuário que acesse a sua unidade, de acordo com a sua infraestrutura e capacidade.

O protocolo apresenta orientações quanto:

- a) uso de máscaras;
- b) acesso às instituições;
- c) diretrizes para utilização de salas de aula, salas administrativas, banheiros, bebedouros, lanchonetes, restaurantes, laboratórios de aulas práticas, núcleos de práticas jurídicas, clínicas escolas, academias escolas;
- d) procedimentos para estágios obrigatórios;
- e) eventos (o protocolo afirma que “eventos que gerem aglomeração, como festas, congressos, simpósios ou celebrações de formatura, precisarão ser evitados”);
- f) atendimento ao público interno e externo;
- g) procedimentos ao confirmar Covid-19 ou casos suspeitos.

Dentre as orientações específicas que deverão ser respeitadas pelas instituições para a retomada de atividades presenciais, constam:

- ✓ **recomendação de limpeza e higienização, pelo menos, a cada troca de turma e/ou mudança de turno, nas áreas de uso e manuseio frequente (corredores, bibliotecas, laboratórios, estacionamentos, salas de aula, salas administrativas...);**
- ✓ **disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% em quantidade compatível com a estrutura e o número de estudantes da instituição;**
- ✓ **aferição de temperatura de toda a comunidade acadêmica; os que apresentarem temperatura superior a 37,5° devem ser direcionados para acompanhamento de saúde;**
- ✓ **recomendação de tapetes higienizadores nos acessos das instituições e, obrigatoriamente, nos acessos aos laboratórios;**
- ✓ **servidores e estudantes de grupo de risco não devem participar de qualquer atividade presencial;**
- ✓ **fiscalização para que nenhuma pessoa (estudante, servidor, pais, visitantes, prestadores de serviço etc.) esteja sem máscara na instituição;**

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- ✓ **fiscalização para que seja respeitado o distanciamento mínimo, em todos os ambientes, de 1,5m entre as pessoas;**
- ✓ **escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;**
- ✓ **proibição do uso de equipamentos de biometria (para acesso a bibliotecas, restaurantes etc.);**
- ✓ **nas salas de aula, garantir distanciamento mínimo de 1,5m e não ultrapassar a capacidade de 50% da sala;**
- ✓ **garantia de rastreabilidade de estudantes nas carteiras (os lugares deverão estar marcados);**
- ✓ **durante as aulas, as janelas da sala deverão permanecer abertas, em qualquer horário;**
- ✓ **não poderá haver acionamento de sistema de climatização sem uma “rigorosa revisão de todos os equipamentos”, garantindo-se limpeza e aplicação de fungicidas e bactericidas;**
- ✓ **garantia de higienização de vasos sanitários e mictórios a cada duas horas;**
- ✓ **garantia de que não faltará água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal nos banheiros;**
- ✓ **os esguichos dos bebedouros devem ser bloqueados; o consumo de água deve ser feito com copos e garrafas individuais ou descartáveis;**
- ✓ **obrigação da instituição de afixar normas e instruções de biossegurança em todos os ambientes (corredores, bibliotecas, laboratórios, banheiros, lanchonetes).**

Em caso de suspeita de contaminação, a instituição deverá encaminhar para realização de exames RT-PCR todas as pessoas que tiveram contato com a pessoa e, em havendo confirmação de contaminação, deve haver imediata suspensão das aulas presenciais, por um período de 10 dias, daquela sala de aula frequentada pelo estudante ou servidor.

A íntegra deste Protocolo de Reabertura das Instituições de Ensino Superior da Bahia encontra-se em arquivo anexo e também pode ser acessado pelo link: [file:///Users/reitoria/Downloads/protocoloiesconcluido%20\(2\).pdf](file:///Users/reitoria/Downloads/protocoloiesconcluido%20(2).pdf)

De toda forma, a estrutura da Uesb, com sua multiplicidade de espaços e ambientes formativos, com a dimensão de seu corpo discente, suas limitações de pessoal e os entraves burocrático-administrativos inerentes à gestão pública estadual, não permite que avancemos em um plano de retorno de atividades presenciais que abranja o conjunto de suas atividades de ensino – de

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



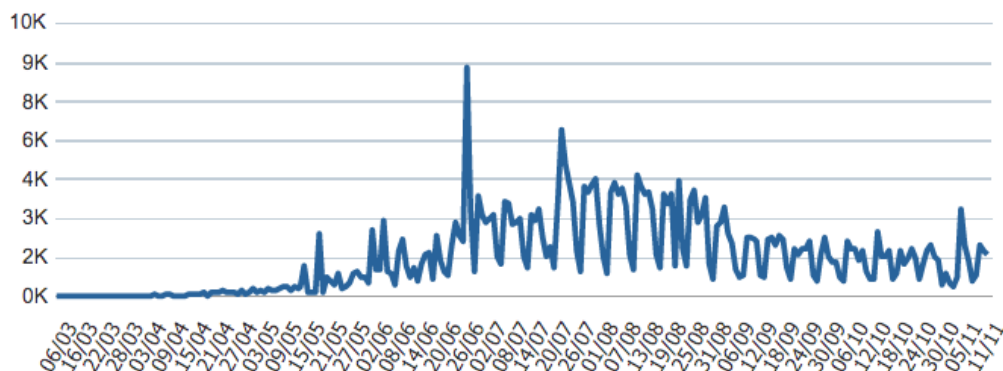
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

todos os *campi* e de todos os cursos – e que contemple o protocolo proposto pelo Poder Executivo Estadual. Sem contar o fato de que seria necessário, em primeiro lugar, que a comunidade acadêmica da Uesb estivesse convencida de que a retomada das atividades presenciais de forma ampla, mesmo num contexto de persistência da Covid-19, seria a melhor forma de darmos continuidade às nossas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### 4. A Covid-19 na Bahia e na região Sudoeste da Bahia

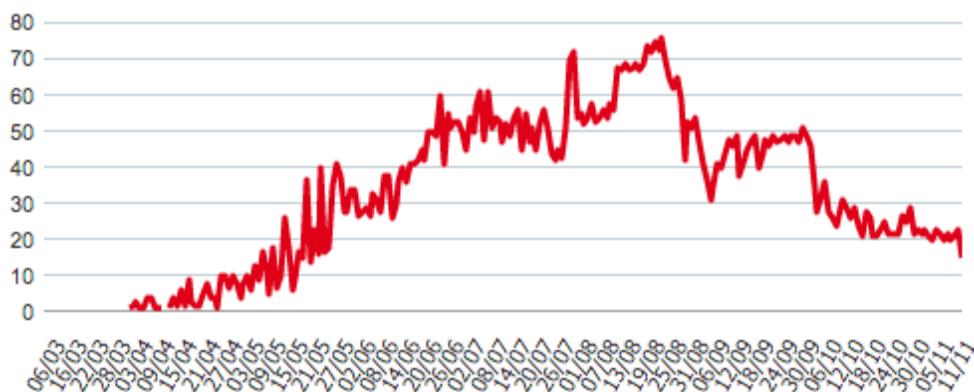
Os gráficos abaixo mostram o comportamento da Covid-19 nos municípios da Bahia, destacando o número de casos diários, desde o dia 06 de março, data do primeiro caso, até 12 de novembro (Gráfico 1), e o número de óbitos diários, desde o dia 02 de abril, data da primeira ocorrência, até 12 de novembro (Gráfico 2).

Gráfico 1: Covid-19, Bahia – casos confirmados, por dia



Fonte: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia: [www.saude.ba.gov.br](http://www.saude.ba.gov.br)

Gráfico 2: Covid-19, Bahia – número de óbitos, por dia



Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | [consepe@uesb.edu.br](mailto:consepe@uesb.edu.br)



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia: [www.saude.ba.gov.br](http://www.saude.ba.gov.br)

Com relação ao Gráfico 1, observa-se:

- i. O dia de maior número de casos confirmados na Bahia foi 27 de junho, com 8.822 ocorrências; este número pode não ser significativo, pois é provável que nesta data tenha havido uma atualização de dados referentes a casos detectados em dias anteriores.
- ii. Nos meses de julho e agosto, ocorreu uma espécie de estabilização no número de casos, mas em patamar muito elevado, em torno de 4.000 casos/dia, com picos de 6.401 em 22 de julho e 4.670 em 11 de agosto.
- iii. Nos meses de setembro e outubro inicia-se uma tendência de redução no número total de casos confirmados; o número máximo registrado em setembro (03 de setembro) foi de 3.440 ocorrências e, em outubro (dia 14 de outubro), 2.460 casos.
- iv. No dia 05 de novembro, verificou-se uma nova subida de casos (foram 3.377 neste dia), mas, a seguir, na semana de 06 a 12, os números têm se mantido abaixo de 2.000 casos/dia.
- v. Portanto, verifica-se, sim, uma tendência no refluxo no número de casos que, no entanto, ainda se mantém em patamares altos, similares aos verificados no início do mês de junho.

Com relação ao Gráfico 2, destacamos:

- i. O mês com maior ocorrência de óbitos derivados da Covid-19 na Bahia foi agosto, quando se chegou a constatar 76 ocorrências em um único dia.
- ii. Entre a primeira semana de setembro e a primeira de outubro, as ocorrências de óbitos se mantiveram altas, perto de 50/dia.
- iii. A partir da segunda semana de outubro, verifica-se uma tendência de diminuição dos números, chegando ao máximo de 29 ocorrências em um dia (em 30 de outubro) e registrando hoje, 12 de novembro, 23 óbitos.

Quanto à situação dos municípios da região sudoeste da Bahia, importa registrar, mais uma vez, o trabalho desenvolvido pelo Conselho de *Campus* de Itapetinga, na forma dos boletins

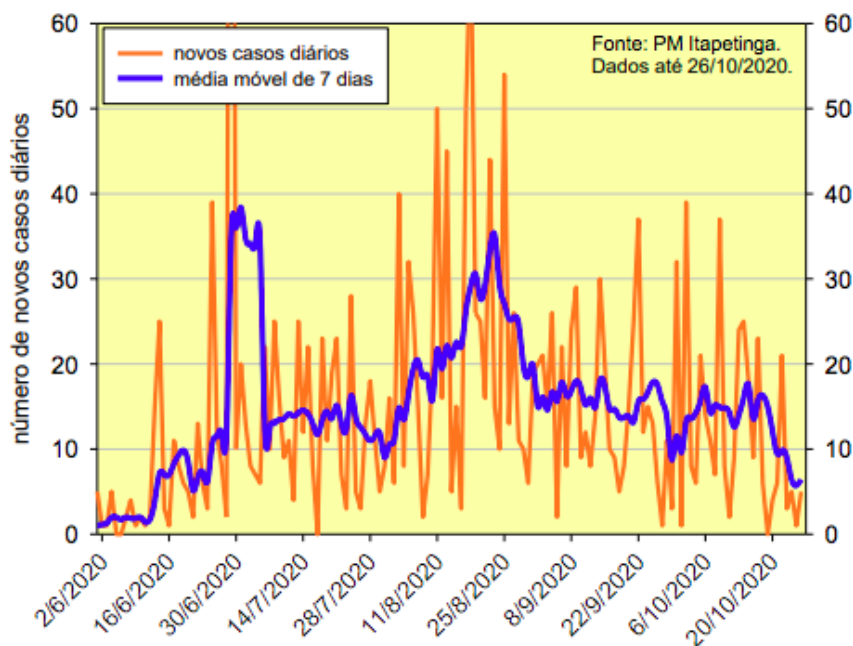
Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | [consepe@uesb.edu.br](mailto:consepe@uesb.edu.br)

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

periódicos *Uesb Contra a Covid-19*, sob a edição do Prof. Dr. Rafael da Costa Ilhéu Fontan e colaboração de outros docentes do *campus*. No boletim nº 17, disponível em arquivo anexo (e também pelo link: <http://www.uesb.br/wp-content/uploads/2020/05/Boletim-17-2020-uesbcontraacovid19-1.pdf>), são apresentadas várias análises a respeito do panorama epidemiológico da Covid na região, com destaque para os números referentes ao mês de outubro.

Os gráficos a seguir foram retirados do Boletim 17, e exprimem os números diários de casos e a média móvel de 7 dias para Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista. Os comentários também são retirados do Boletim 17:

Gráfico 3: Itapetinga, Covid-19: Casos diários e média móvel de 7 dias



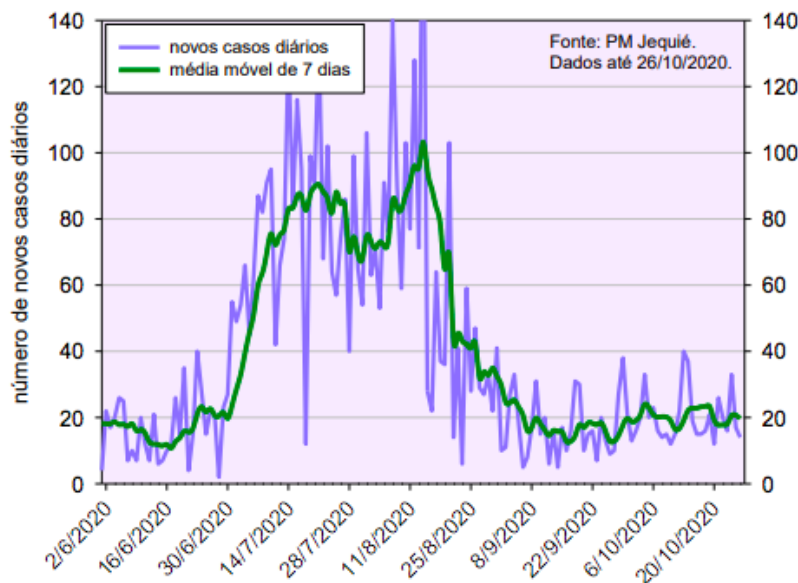
#### Comentário:

Verifica-se em Itapetinga que o número de novos casos diários de COVID-19 manteve-se praticamente constante no mês de outubro, próximo a 15 casos por dia, com uma redução nesses valores nos

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

últimos dez dias. Com relação ao número de casos de casos ativos, observou-se um aumento gradativo até quase 350 pessoas monitoradas em meados de outubro, quando o número começou a regredir, mantendo essa tendência no momento. Destaca-se, porém, que tais indicadores precisam cair ainda mais para se atingir níveis mais seguros para a população.

Gráfico 4: Jequié, Covid-19: Casos diários e média móvel de 7 dias



#### Comentário:

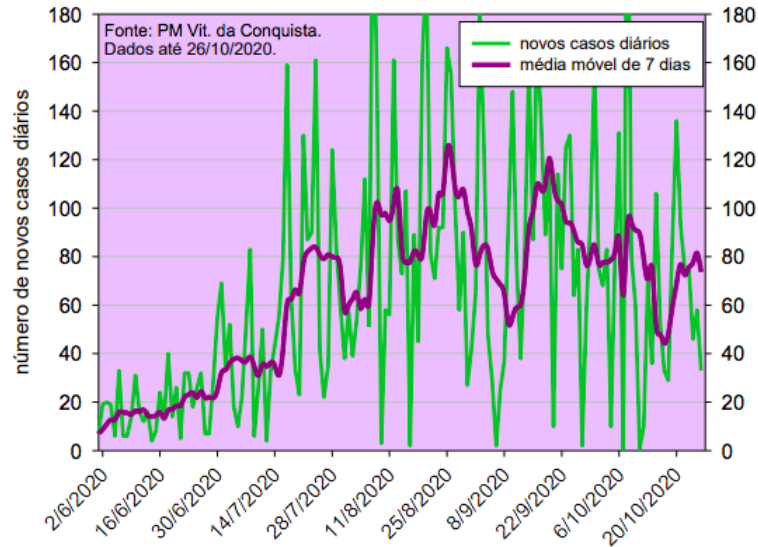
Verifica-se em Jequié uma estabilidade no número de casos ativos, que permanece em torno de 200 indivíduos, com um pequeno aumento no número de novos casos por dia. Tal condição mantém um sinal de alerta, visto que ainda são registrados mais de 100 casos por semana, o que ainda não assegura condições de estabilidade e controle da doença.

Gráfico 5: Vitória da Conquista, Covid-19: Casos diários e média móvel de 7 dias

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016



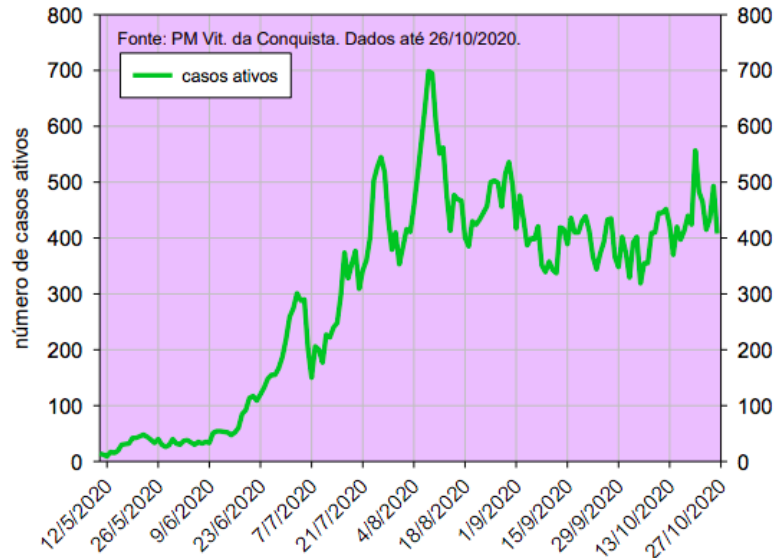
#### Comentário:

Em Vitória da Conquista, ainda há grande variação nos registros diários de novos casos, o que torna difícil a avaliação de qualquer tendência. Mas verifica-se uma pequena tendência de redução da média diária que, no entanto, ainda está elevada, se mantendo próxima aos 80 casos diários. O número de casos ativos, apesar da grande oscilação, se mantém em torno de 400.

O gráfico específico sobre o número de casos ativos em Vitória da Conquista ajuda a ilustrar a dificuldade do município em reduzir para níveis relevantes e seguros a disseminação da Covid, pois a situação atual praticamente repete o quadro verificado em julho e agosto, períodos de maior incidência da doença no município.

Gráfico 6: Vitória da Conquista, Covid-19: Casos ativos, dia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016



Por fim, reproduzimos as conclusões apresentadas no Boletim 17 do *Uesb contra a Covid-19*:

A tendência geral que vem sendo observada no estado, e mais especificamente em nossas regiões, é de uma **queda lenta e gradual** no registro de novos casos diários de Covid-19. No entanto, devido ao período eleitoral e ao aumento da sensação de inquietude da população, pode ocorrer o aumento de eventos com aglomerações, o que poderá fazer com que um novo aumento no número de casos seja observado. **As recomendações de prudência e distanciamento social ainda são válidas e devem ser respeitadas.**

Espera-se ainda em Vitória da Conquista um significativo crescimento no número de casos, no mês de novembro, com um incremento de pelo menos 1.500 novos casos no mês. São esperados também cerca de 500 novos casos em Jequié e 250 a 300 novos casos em Itapetinga, no mesmo período.

**Apesar de uma melhora nos indicadores no último mês, a situação ainda não é de controle com relação à disseminação da Covid-19. É necessário que o aparecimento de novos casos diários se reduza mais para se atingir níveis seguros.**

Além destas preocupações e “recomendações de prudência”, derivadas da análise da situação específica dos municípios em que a Uesb está inserida, há também que se levar em conta a preocupante tendência de nova aceleração da Covid-19 observada em vários países da Europa

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

e também nos Estados Unidos, que têm registrado novos recordes em termos de casos diários e número de óbitos, uma vez que não existem motivos para duvidar que tal tendência possa também atingir o Brasil nos próximos meses. Segundo o observatório da Universidade Johns Hopkins, na quarta-feira, 11 de novembro, foram registrados novos recordes mundiais em número de casos (666 mil novos infectados) e de óbitos diários (12.200 falecimentos decorrentes da Covid-19).

Resumindo, portanto, esta seção, acreditamos relevante fixarmos duas conclusões:

- a) verifica-se, efetivamente, de forma particular a partir do mês de outubro, nos municípios da região sudoeste, uma tendência de diminuição no número de doentes e de óbitos decorrentes da Covid-19, que, no entanto, ainda não é suficiente para que se possa propor uma ampliação, com segurança, das atividades desenvolvidas de forma presencial na Universidade;
- b) para que se possa planejar com maior tranquilidade e segurança a ampliação das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na Uesb, é necessário que esta tendência de diminuição, referida acima, se mantenha e se acentue nos próximos meses (em dezembro e janeiro).

## 5. Propostas

### **5.1. Quanto à conclusão de componentes curriculares dos períodos letivos 2019.0 e 2019.2:**

Previsão de um **período letivo especial**, com duração de até 60 (sessenta) dias corridos ou 50 (cinquenta) dias letivos, a partir do dia 18 de fevereiro de 2021, com **atividades presenciais**, para **conclusão das disciplinas do período letivo 2019.2 (ou 2019.0) que, por julgamento dos Colegiados de Curso, não puderam ter continuidade por meio do ERE**, em razão de incompatibilidades entre as metodologias da educação *on-line* e os conteúdos e objetivos destas disciplinas.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

#### 5.1.1. Justificativas da proposta:

- a) cumprir o dispositivo aprovado pelos conselheiros do Consepe na Resolução Consepe 022/2020, especificamente no inciso III do Art. 9º, que trata da necessidade de se “planejar a **reposição presencial** da **parte da carga horária das disciplinas que não for ofertada por meio do ERE**, conforme período letivo especial a ser definido, oportunamente, em calendário acadêmico”;
- b) permitir a retomada de atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação da Uesb, porém limitando-as apenas aos componentes curriculares que exijam, em função de seus conteúdos e objetivos, atividades práticas em ambiente de laboratórios ou em campos de prática específicos (incluindo campos de estágio) e, ainda, num primeiro momento, apenas às disciplinas que tiveram seu desenvolvimento interrompido a partir da Resolução Consu nº 03/2020.

#### 5.1.2. Procedimentos para viabilização da proposta

- a) deverá ser fixada data máxima (proposta: 11 de dezembro) para que os Colegiados de Curso apresentem informações essenciais sobre cada disciplina a ser retomada de forma presencial neste período letivo especial, a ser iniciado em fevereiro de 2021, dentre elas:
  - i. nome da disciplina e do docente responsável;
  - ii. número de alunos matriculados;
  - iii. identificação do laboratório ou campo de prática em que serão desenvolvidas as atividades práticas da disciplina;
  - iv. indicação de capacidade máxima de presentes no laboratório ou campo de prática a ser utilizado para as aulas, respeitando os indicativos do protocolo de biossegurança divulgado pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
  - v. carga horária semanal e horário de desenvolvimento da disciplina, levando em conta a possibilidade de ser necessária a divisão da turma, de forma a assegurar que, nos momentos das aulas presenciais práticas, seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas presentes na atividade;
  - vi. cronograma de desenvolvimento e conclusão da disciplina.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- b) caberá à Administração da Universidade adotar providências para que, na data prevista para retomada das atividades presenciais (proposta: 18 de fevereiro de 2021), os ambientes indicados pelos Colegiados para desenvolvimento destas atividades, e que estejam sob a gestão da Uesb, estejam adequadamente preparados, de acordo com o protocolo de biossegurança estabelecido pelo Poder Executivo Estadual, que poderá ser complementado por recomendações emanadas pelo Comitê Emergencial do Consu da Uesb;
- c) a retomada das atividades presenciais, nos termos apresentados nesta proposta, **deverá ser confirmada**, até 15 dias antes da data definida para reinício das aulas, sendo que **esta confirmação somente poderá ocorrer na hipótese de o quadro epidemiológico referente à Covi-19 demonstrar, em janeiro de 2021, taxas de contaminação e de óbitos inferiores às constatadas no mês de deliberação sobre a matéria pelo Consepe (novembro de 2020).**

#### 5.1.3. Restrições:

- a) não poderão atuar em atividades acadêmicas presenciais, docentes e estudantes acometidos(as) por, pelo menos, 01 (uma) das seguintes patologias ou condições clínicas:
- i. doenças respiratórias em atividade;
  - ii. doenças crônicas que não estejam sob controle;
  - iii. diabetes insulino dependente;
  - iv. insuficiência renal crônica;
  - v. doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
  - vi. doença cardíaca grave, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
  - vii. obesidade mórbida com Índice de Massa Corporal - IMC igual ou superior a 40 (quarenta);
  - viii. cirrose ou insuficiência hepática;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- ix. doença falciforme, exceto traços da doença.
- b) não poderão atuar em atividades acadêmicas presenciais, servidoras docentes e estudantes grávidas;
- c) não poderão atuar em atividades acadêmicas presenciais, docentes e estudantes que utilizem medicamentos imunossupressores, quando acometidos por patologia em atividade, que justifique o uso daqueles medicamentos.

Obs: Minuta de Resolução, com apresentação desta proposta, segue em arquivo anexo.

## **5.2. Quanto à organização do “próximo período letivo”:**

### **Proposta:**

Previsão de período letivo, que permita o ingresso de aprovados no Vestibular e no Sisu 2020.1, a ser desenvolvido **simultaneamente** com o calendário especial referido na proposta anterior (portanto, começando em 18 de fevereiro de 2021), com a mesma duração (60 dias corridos ou 50 dias letivos), com atividades letivas concentradas (disciplinas de 60h, por exemplo, teriam previsão de 8h semanais), a serem desenvolvidas por meio de **ensino remoto** – ou educação online –, para **disciplinas que não exijam atividades letivas práticas em ambiente de laboratório.**

### 5.2.1. Justificativas da proposta:

- a) assegurar uma forma de continuidade das atividades de ensino de graduação, por meio do ERE, para a maior parte dos estudantes e dos cursos da Uesb, sem criar, entretanto, assimetrias drásticas, em termos de calendário acadêmico, entre os cursos com predominância de atividades letivas práticas e os majoritariamente ancorados em atividades letivas teóricas ou com componentes práticos passíveis de serem desenvolvidos em ambientes de educação *online*.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- b) utilizar as possibilidades de flexibilização, em termos de organização de atividades acadêmicas, que a legislação educacional disponibiliza para as universidades justamente para que elas encontrem fórmulas variadas de assegurar a manutenção de suas atividades essenciais em tempos de pandemia;
- c) respeitar as necessárias “recomendações de prudência” quanto à disseminação de atividades presenciais em um contexto ainda de muita insegurança quanto à situação epidemiológica dos municípios do Sudoeste da Bahia;
- d) atender às expectativas dos discentes aprovados e matriculados no período letivo 2020.1 de, afinal, iniciar as suas atividades de formação universitária.

#### 5.2.2. Procedimentos para viabilização da proposta a serem analisados pelo Consepe

- a) considerando que os componentes serão oferecidos com carga horária concentrada, o número de disciplinas a ser oferecidas deve ser reduzido em relação ao ofertado em um semestre organizado em 100 dias letivos e definido conforme avaliação dos Colegiados de curso, ouvindo suas plenárias;
- b) o Consepe deverá estabelecer data para que os Colegiados apresentem suas demandas de disciplinas, de acordo com seus planejamentos e prioridades, e para que os Departamentos respondam aos Colegiados, respeitando os limites máximos de carga horária para atuação em sala de aula de acordo com o regime de trabalho de seus docentes;
- c) os procedimentos fixados pela Resolução Consepe nº 22/2020 para o ERE referentes à conclusão dos componentes 2019.2 deverão ser estendidos para este próximo período letivo, entre eles, a fixação de um mínimo de 25% da carga horária de cada componente para efetivação por meio de atividades síncronas, as orientações quanto às possibilidades de trancamento de matrícula, o não registro de reprovação em disciplina no



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Histórico Escolar e as possibilidades de substituição de atividades síncronas por assíncronas;

- d) a organização dos horários de oferta dos componentes, a cargo dos Colegiados, deverá fixar apenas os horários das atividades síncronas, deixando as atividades assíncronas para serem realizadas de forma livre pelos discentes;
- e) ao responder às demandas apresentadas pelos Colegiados, os Departamentos poderão oferecer componentes reunindo, em uma única turma, vagas destinadas ao atendimento de diferentes Colegiados, respeitando-se os limites máximos de alunos por turma e o turno de funcionamento dos cursos;
- f) estudantes de um *campus* poderão matricular-se em disciplinas oferecidas por Departamentos de outro *campus*, desde que esta disciplina integre a grade curricular de seu curso, como obrigatória ou optativa, e desde que haja vaga disponível na turma.

5.2.3. Procedimentos para viabilização da proposta a serem adotados pela Administração da Uesb:

- a) Termo Aditivo de prazo dos auxílios de inclusão digital, Modalidade I, concedidos por meio dos editais 119 e 155/2020, prorrogando tais auxílios até abril de 2021;
- b) criação de email institucional para os estudantes com ingresso no período letivo 2020.1 ou 2020.0
- c) lançamento de novo edital de inclusão digital, Modalidades I e II, em dezembro de 2020 ou janeiro de 2021 para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que ingressarem na Uesb no próximo período letivo, 2020.1 ou 2020.0;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- d) orientações para que os estudantes ingressantes em 2020.1/2020.0 providenciem imediatamente cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- e) lançamento de edital para bolsistas de monitoria de disciplina em janeiro ou fevereiro de 2021;
- f) lançamento de edital para bolsistas de apoio tecnológico para atender as turmas de discentes ingressantes, em janeiro ou fevereiro de 2021;
- g) viabilizar o retorno de atividades presenciais nas bibliotecas e nos laboratórios de informática, cumprindo o protocolo estabelecido pelo Poder Executivo Estadual, desde que mantidas as atuais tendências de diminuição das taxas de disseminação e contaminação da Covid-19 nos municípios do Sudoeste da Bahia.

Obs: Minuta de Resolução, com apresentação desta proposta, segue em arquivo anexo.

### **5.3. Quanto à adesão da Uesb ao Sisu e quanto à organização do Vestibular 2021:**

#### **Proposta:**

Adesão da Uesb ao Sisu 2021 e organização e realização de Vestibular 2021 em período em que se mostre possível a realização de atividades e eventos que envolvam risco de aglomeração, sem ameaça à segurança e saúde dos atores envolvidos.

#### **5.3.1. Justificativas da Proposta**

- a) embora a Uesb já venha experimentando, há alguns anos, as dificuldades e contratempos decorrentes da incompatibilidade entre seus calendários acadêmicos e o ano civil, a calamidade provocada pela pandemia da Covid-19 terminou por colocar na mesma situação várias outras instituições públicas de educação superior;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- b) na Bahia, ainda não temos conhecimento de qualquer universidade pública que tenha conseguido dar início ou continuidade aos períodos letivos 2020 ou que tenham iniciado as atividades regulares dos discentes ingressantes nestes períodos;
- c) o Instituto de Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira, Inep, informa que: o Enem será realizado nos dias 17 e 24 de janeiro de 2021; o Enem digital será aplicado em 31 de janeiro e 07 de fevereiro de 2021 e; os seus resultados estarão disponíveis na última semana de março. A partir destas indicações, o Ministério da Educação estima reservar o mês de fevereiro de 2021 para que as instituições se manifestem quanto ao interesse de oferecerem vagas por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu);
- d) o Sisu somente deverá aberto na primeira semana de abril de 2021 (no mínimo uma semana após a divulgação dos resultados do Enem pelo Inep) e, entre a abertura do Sistema e a conclusão da Primeira e Segunda Chamadas, estima-se um período mínimo de três semanas;
- e) nestas condições, mesmo uma instituição que não tenha tido nenhum contratempo de calendário em razão da pandemia (e não conhecemos instituições públicas nestas condições), não conseguirá iniciar suas atividades letivas de 2021 antes do mês de maio;
- f) na Bahia, dentre as instituições públicas de ensino superior, somente duas (a Uesb e a Uneb), adotam sistema misto de ingresso em seus cursos regulares de graduação, com o Sisu e com Vestibular próprio; a Uesb tem mantido seu vestibular ancorada em uma avaliação de que a comunidade regional do Sudoeste apreende como positiva a existência deste mecanismo específico de acesso às vagas de nossa instituição;
- g) a organização de um vestibular envolve um planejamento antecipado e procedimentos administrativos básicos, que envolvem desde a abertura de licitação pública, até a contratação de empresa especializada e definição de calendário de realização de provas;
- h) estes requisitos tornam inviável a organização de um vestibular próprio passível de ser realizado a tempo de se permitir o ingresso de seus aprovados na Instituição em fevereiro de 2021, sem contar os riscos de assumirmos a realização de um grande processo seletivo, passível de provocar grandes aglomerações, estando ainda em curso

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

uma pandemia da qual ainda não é possível mensurar de forma precisa seus desdobramentos;

- i) portanto, em fevereiro de 2021, os únicos discentes passíveis de serem integrados à Instituição são os aprovados nos processos Sisu e Vestibular 2021, com ingresso previsto para o período letivo 2021.1;
- j) como regra geral, a Uesb não terá dificuldades em preencher suas vagas iniciais previstas para o período letivo 2020.1; ao menos 90% dos cursos com ingresso neste período letivo contam com um número de aprovados (seja no Sisu, seja no Vestibular) muito superior ao número de vagas ainda não preenchidas;
- k) dentre as universidades públicas que já adotaram posicionamento quanto à continuidade de suas atividades de ensino de graduação, a grande maioria tem deliberado pela manutenção do ensino remoto e, no início do ano civil de 2021, algumas estarão iniciando seu período letivo 2020.2 e outras estarão dando início ou continuidade ao período letivo 2020.1;
- l) até o momento, apesar de todas as dificuldades trazidas pela pandemia, não temos informação de qualquer universidade que tenha deliberado pelo cancelamento ou pela fusão de períodos letivos.

Assim, considerando estas informações, propomos que a Uesb: inicie, ainda no ano de 2020, os procedimentos administrativos necessários para realização de seu vestibular; promova a integração de seus discentes aprovados nos processos seletivos para ingresso no período letivo 2020.1; efetive, em fevereiro do próximo ano, a adesão ao Sisu 2021; e, no retorno das atividades acadêmicas em 2021, delibere sobre o cronograma de execução de seu Vestibular 2021.

Uma outra alternativa seria, em função das ameaças ainda presentes da pandemia, não realizarmos Vestibular em 2021, preenchendo todas as vagas de 2021 pelo Sisu.

Embora assinado pela Presidência do Consepe, este documento foi elaborado de forma conjunta pela Reitoria e Pró-Reitorias da Uesb. Seu objetivo é o de expor reflexões e possibilidades de organização do trabalho acadêmico de nossa universidade, em um contexto de grandes

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia


Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

incertezas e sobressaltos, tanto do ponto de vista institucional como pessoal, sem obstaculizar o debate e a apresentação de outras alternativas por parte de nossa comunidade acadêmica.

Atenciosamente,

  
Luiz Otávio de Magalhães  
Presidente do Consepe

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600